Proc. 069/00

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3144 , DE 24 DE agosto DE 2000.

Ementa: Cria o Programa Temporário de Regularização de Terrenos, no interior do perímetro urbano do Município de Barra Mansa, sob critérios diferenciados.

Art. 1º - Os lotes de terra ou parcelamentos comercializados inter-vivos em datas comprovadas por documentos até a data de publicação desta Lei, poderão ser regularizados na PMBM, desde que requerido pelos interessados.

Art. 2º - Os lotes passíveis de regularização deverão ter no mínimo 125,00 m^2 de área, com testada mínima de 5,00 m.

Art. 3º - Os lotes devem estar situados em áreas planas ou com inclinação máxima de 30%.

Art. 4º - Os projetos de desmembramento poderão atender, no máximo a seis lotes, sendo vedado desmembramentos sucessivos no mesmo terreno.

Art. 5º - A largura das servidões existentes será no mínimo 1,50m.

Art. 6º - A infra estrutura e a pavimentação das servidões serão de responsabilidade dos proprietários, sem ônus para o Município.

Art. 7º - A PMBM estabelecerá rotinas administrativas internas próprias para as regularizações de que trata esta Lei, através de regulamentação normativa.

Art. 8º - Os eventuais recursos interpostos, serão dirimidos pela Comissão Municipal de Análise, Zoneamento e Parcelamento de Solo.

Art. 9º - As taxas decorrentes das regularizações previstas nesta Lei serão cobradas pelo valor de R$ 0,04/ m^2 (quatro centavos de Real por metro quadrado).

Art. 10 – O declarante/ proprietário do imóvel e responsável por todas as informações prestadas, estando sujeito a todas as sanções legais se verificado falsidade de informações.

Art. 11 – Esta Lei, de caráter transitório, vigorará de 02 de outubro a 31 de dezembro, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 24 de agosto de 2000.

MARIA INÊS PANDELÓ CERQUEIRA
Prefeita

Lançada às fls. 193v°, 194 e v°, do Livro 010.

MARIA CRISTINA MENDES
Oficial Administrativo
MAT. 2020

PALÁCIO BARÃO DE GUAPI
Praça da Bandeira, nº 01 - Centro - Tels.: (24) 322-2652 / 322-2901 (Fax 322-3752)
CEP 27355-030 - Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro